



À news

A. H. C.

52. 10. 22

Proposta

Câmara Municipal
Gabinete da Presidência

21-10-02 / 18:03

Ao: Presidente da Câmara, Eng. Duarte Silva

Assunto:

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS MEDALHAS, DIPLOMA E CHAVE DE HONRA DA CIDADE

Vinte anos depois da aprovação do anterior Regulamento Municipal, relativo à concessão de Medalhas, importa rever o mesmo, configurando-o com as novas realidades e ajustando-o ao interesse municipal em distinguir de forma clara quem justifique tal reconhecimento, testemunhando e louvando, pública e formalmente quem, pelas suas obras nos mais diversos domínios, contribua para a valorização da Figueira da Foz ou alcance reconhecida projecção regional, nacional ou internacional.

Aproveita-se a oportunidade gerada para proceder a algumas alterações de pormenor e para introduzir novas categorias de condecorações municipais, a saber: a Medalha de Mérito Cultural, a Medalha de Mérito Desportivo, a Medalha de Mérito Técnico/Científico, a Medalha de Mérito Agrícola, Comercial ou Industrial, a Medalha de Mérito Social, a Medalha Manuel Fernandes Tomás, a Medalha de Valor Desportivo e o Diploma de Reconhecimento, acabando-se, com este Regulamento, com a Medalha de Mérito.

Dada a natureza, o objecto e o objectivo da distinção, julgou-se ser conveniente incluir neste Regulamento o já existente, que regula a concessão da Chave de Honra da Cidade, eliminando-o e criando, com isto, um só instrumento regulamentar à disposição da Câmara Municipal.

Assim, proponho-lhe:

Em relação à Medalha Manuel Fernandes Tomás, que se abra um concurso público de ideias/propostas para a execução da respectiva medalha. Concurso esse a apresentar posteriormente.

Que se aceite a inclusão do sentido do Mérito, nos termos deste novo Regulamento, nas medalhas já existentes e que essa seja a fórmula a utilizar no futuro.

No âmbito do poder regulamentar previsto no Artº 241º da Constituição da República Portuguesa, que proponha à Câmara Municipal que, nos termos da alínea a) do nº 7º do Artº 64º, aprove este Regulamento, a ser posteriormente submetido à Assembleia Municipal, conforme alínea a) do nº 2 do Artº 53º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Chefe de Gabinete

Lídio Lopes



Câmara Municipal da Figueira da Foz
Serviços do Protocolo

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS MEDALHAS, DIPLOMA E CHAVE DE HONRA DA CIDADE

Vinte anos depois da aprovação do anterior Regulamento Municipal, relativo à concessão de Medalhas, importa rever o mesmo, configurando-o com as novas realidades e ajustando-o ao interesse municipal em distinguir de forma clara quem justifique tal reconhecimento, testemunhando e louvando, pública e formalmente quem, pelas suas obras nos mais diversos domínios, contribua para a valorização da Figueira da Foz ou alcance reconhecida projecção regional, nacional ou internacional.

Aproveita-se a oportunidade gerada para proceder a algumas alterações de pormenor e para introduzir novas categorias de condecorações municipais, a saber: a Medalha de Mérito Cultural, a Medalha de Mérito Desportivo, a Medalha de Mérito Técnico/Científico, a Medalha de Mérito Agrícola, Comercial ou Industrial, a Medalha de Mérito Social, a Medalha Manuel Fernandes Tomás, a Medalha de Valor Desportivo e o Diploma de Reconhecimento, acabando-se, neste Regulamento, com a Medalha de Mérito.

Dada a natureza, o objecto e o objectivo da distinção, julgou-se ser conveniente incluir neste Regulamento o já existente, que regula a concessão da Chave de Honra da Cidade, eliminando-o e criando, com isto, um só instrumento regulamentar à disposição da Câmara Municipal.

Assim, no âmbito do poder regulamentar previsto no Artº 241º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal elaborou o presente Regulamento nos termos da alínea a) do nº 7º do Artº 64ª, a ser posteriormente submetido à Assembleia Municipal, conforme alínea a) do nº 2 do Artº 53º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Capítulo I

ARTº. 1º

Distinções honoríficas do Município da Figueira da Foz

As distinções honoríficas do Município da Figueira da Foz, previstas neste Regulamento, compreendem as seguintes modalidades:

1. Chave de Honra da Cidade;
2. Medalhas Municipais;
3. Diploma de Reconhecimento.



Câmara Municipal da Figueira da Foz
Serviços do Protocolo

M
S

ARTº. 2º

Chave de Honra da Cidade da Figueira da Foz

1. A **Chave de Honra da Cidade da Figueira da Foz** é um galardão municipal destinado a distinguir e prestar público apreço a personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, acção ou relacionamento com a Figueira da Foz, sejam consideradas dignas dessa concessão.
2. A concessão da Chave de Honra decorre de acordo com o previsto nos Artº 5º a Artº 11º deste Regulamento.

ARTº. 3º

Medalhas Municipais

1. As **Medalhas Municipais**, nas suas diferentes modalidades, destinam-se a distinguir e prestar público apreço a indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que sejam consideradas merecedoras da respectiva concessão e ainda a distinguir qualidades profissionais e de cumprimento do dever, reveladas no serviço, por funcionários dos órgãos das autarquias locais e das empresas municipais do concelho da Figueira da Foz.
2. As medalhas referidas no nº 1 do presente artigo, de acordo com os artºs 12º a 21º, são as seguintes:

Medalha da Cidade da Figueira da Foz

Medalha Manuel Fernandes Tomás

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Mérito Desportivo

Medalha de Mérito Técnico/Científico

Medalha de Mérito Agrícola, Comercial ou Industrial

Medalha de Mérito Social

Medalha de Altruísmo

Medalha de Bons Serviços

Medalha de Valor Desportivo

ARTº. 4º

Diploma de Reconhecimento

O **Diploma de Reconhecimento**, que terá o modelo e as características constantes do Anexo Nº 1 ao presente Regulamento, destina-se a distinguir e a prestar público apreço a indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que sejam consideradas merecedoras da respectiva concessão, nas mais diversas áreas de actividade.



Câmara Municipal da Figueira da Foz
Serviços do Protocolo

MS

Capítulo II **Da Chave de Honra da Cidade**

ARTº. 5º

Representatividade

A Chave de Honra da Cidade, devidamente credenciada, representa o preito de homenagem da cidade da Figueira da Foz, a quem a tenha recebido.

ARTº. 6º

Configuração

A insígnia é constituída por uma chave dourada, réplica de um original do sec XVIII, conforme desenho anexo nº 2, na dimensão real de 0,125 m de comprimento, apresentando no canhão uma superfície que ostenta o Brasão da Cidade e a designação “Chave de Honra”. Esta será numerada no reverso, de um em diante, sequentemente e levará, por cima do número, as iniciais CMFF.

ARTº. 7º

Entrega

A entrega do galardão deverá fazer-se em cerimónia solene, que decorrerá no Salão Nobre dos Paços do Concelho. Quando tal se justificar, a cerimónia poderá celebrar-se noutra local, desde que adequado à dignidade do acto.

ARTº. 8º

Apresentação

A Chave de Honra da Cidade é apresentada num estojo verde escuro, de abertura ao alto e forrado de cetim branco, tendo, na tampa, o Brasão do Município da Figueira da Foz a ouro. A Chave assenta em cochim de veludo verde escuro, filetado de amarelo.

ARTº. 9º

Diploma

Cada exemplar atribuído é credenciado por um diploma próprio, conforme estipulado no Artº 23º, onde deverá ser averbada, pelos Serviços de Protocolo, a menção do registo no livro próprio e o seu número corresponderá ao gravado no reverso da superfície que ostenta o Brasão.



Câmara Municipal da Figueira da Foz
Serviços do Protocolo

MY

ARTº. 10º

Chave de Honra Original

O exemplar original considerar-se-á, por direito próprio, como atribuído à cidade da Figueira da Foz e ficará exposto, em destaque, no Museu Santos Rocha, juntamente com um exemplar do Diploma, acompanhados de um verbete, explicativo da sua criação e ficha técnica.

ARTº. 11º

Exclusivo

Os cunhos da matriz da Chave de Honra da Cidade são propriedade municipal e não podem ser usados sem a autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal da Figueira da Foz. A guarda e conservação dos exemplares executados, bem como do Livro de Registo, ficam confiados aos Serviços de Protocolo.

Capítulo II

Das Medalhas Municipais

Artº 12º

Medalha da Cidade da Figueira da Foz

1. A **Medalha da Cidade da Figueira da Foz** terá o modelo e as características constantes do Anexo Nº 3 ao presente Regulamento.
2. Destina-se a distinguir indivíduos ou entidades nacionais ou estrangeiras que, pelo valor das suas realizações, em qualquer ramo da actividade humana, contribuam, de forma excepcional e relevante, para o progresso e bom nome da cidade e seu concelho.
3. À atribuição individual desta medalha, corresponderá a concessão do título de Cidadão Honorário da Figueira da Foz.
4. A Medalha da Cidade da Figueira da Foz compreende apenas um único grau.
5. As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a Fita da Medalha, que será de cor verde e amarelo, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armado junto à lança.
6. A entrega da Medalha da Cidade da Figueira da Foz será sempre efectuada em cerimónia pública e solene, de preferência no Salão Nobre dos Paços do Concelho.



Câmara Municipal da Figueira da Foz
Serviços do Protocolo

Art.º 13º

Medalha Manuel Fernandes Tomás

1. A ***Medalha Manuel Fernandes Tomás*** terá o modelo e as características constantes do Anexo nº 4 ao presente Regulamento.
2. Destina-se a reconhecer e a prestar público reconhecimento àqueles que, pelos seus actos, tenham prestado relevantes serviços em defesa dos valores da civilização, em prol da dignificação do Homem e que evidenciem desinteresse e abnegação em favor da comunidade.

Art.º 14º

Medalha de Mérito Cultural

1. A ***Medalha de Mérito Cultural*** terá o modelo e as características constantes do Anexo nº 5 ao presente Regulamento.
2. Destina-se a distinguir indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado notáveis e relevantes serviços no campo cultural, nomeadamente através do desenvolvimento ou difusão da arte, da divulgação ou aprofundamento da história do concelho, das suas tradições e da sua cultura popular.
3. A Medalha de Mérito Cultural será de prata dourada, de prata ou de cobre, regulando a sua concessão, em cada grau, pela importância e valor dos serviços prestados.

Art.º 15º

Medalha de Mérito Desportivo

1. A ***Medalha de Mérito Desportivo*** terá o modelo e as características constantes do Anexo nº 6 ao presente Regulamento.
2. Destina-se a distinguir indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado notáveis e relevantes serviços no campo desportivo.
3. A Medalha de Mérito Desportivo será de prata dourada, de prata ou de cobre, regulando a sua concessão, em cada grau, pela importância e valor dos serviços prestados.

Art.º 16º

Medalha de Mérito Técnico/Científico

1. A ***Medalha de Mérito Técnico/Científico*** terá o modelo e as características constantes do Anexo nº 7 ao presente Regulamento.
2. Destina-se a distinguir indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado notáveis e relevantes serviços no campo técnico/científico.
3. A Medalha de Mérito Técnico/Científico será de prata dourada, de prata ou de cobre, regulando a sua concessão em cada grau pela importância e valor dos serviços prestados.



Câmara Municipal da Figueira da Foz
Serviços do Protocolo

RM

Art.º 17.º

Medalha de Mérito Agrícola, Comercial ou Industrial

1. A **Medalha de Mérito Agrícola, Comercial ou Industrial**, terá o modelo e as características constantes do Anexo nº 8, 9 e 10, respectivamente, ao presente Regulamento.
2. Destina-se a distinguir indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, cuja acção no campo da Agricultura ou do Comércio ou da Indústria, tenha contribuído para o desenvolvimento económico do concelho.
3. A Medalha de Mérito Agrícola, Comercial ou Industrial será de prata dourada, de prata ou de cobre, regulando a sua concessão em cada grau pela importância e valor dos serviços prestados e sendo dirigida expressamente ao sector de actividade a que respeita.

Art.º 18.º

Medalha de Mérito Social

1. A **Medalha de Mérito Social** terá o modelo e as características constantes do Anexo nº 11 ao presente Regulamento.
2. Destina-se a distinguir indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado notáveis e relevantes serviços no campo social.
3. A Medalha de Mérito Social será de prata dourada, de prata ou de cobre, regulando a sua concessão em cada grau pela importância e valor dos serviços prestados.

Art.º 19.º

Medalha de Altruísmo

1. A **Medalha de Altruísmo** terá o modelo e as características constantes do Anexo nº 12 ao presente Regulamento.
2. Destina-se a distinguir indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham praticado actos de altruísmo, coragem, abnegação ou benemerência.
3. A medalha de altruísmo será de prata dourada, de prata ou de cobre, regulando a sua concessão em cada grau pela importância e valor dos actos praticados.



Câmara Municipal da Figueira da Foz
Serviços do Protocolo

Art.º 20º

Medalha de Bons Serviços

1. A ***Medalha de Bons Serviços*** terá o modelo e as características constantes do Anexo N.º 13 ao presente Regulamento.
2. Destina-se a distinguir funcionários da Câmara Municipal, Empresas Municipais e Juntas de Freguesia, que tenham demonstrado comprovado zelo, dedicação e competência nos serviços a seu cargo.
3. A Medalha de Bons Serviços será de prata dourada, de prata ou de cobre, regulando a sua concessão em cada grau as seguintes condições;
 - a) Para a medalha de prata dourada: ter mais de 30 anos de serviços prestados;
 - b) Para a medalha de prata: ter mais de 20 anos de serviços prestados;
 - c) Para a medalha de cobre: ter mais de 15 anos de serviços prestados.
1. Se o funcionário vier a ser demitido ou aposentado compulsivamente, perderá o direito ao uso da Medalha de Bons Serviços.

Art.º 21º

Medalha de Valor Desportivo

1. A ***Medalha de Valor Desportivo*** terá o modelo e as características constantes do Anexo n.º 14 ao presente Regulamento.
2. Destina-se a reconhecer, distinguindo indivíduos ou equipas de quaisquer clubes, associações ou grupos, com sede no concelho, que, em cada ano, tenham obtido o estatuto de Campeões Nacionais em qualquer modalidade desportiva.
3. A Medalha de Valor Desportivo é atribuída individualmente ou à equipa, consoante a modalidade.

Capítulo III

ART.º 22º

Concessão

A concessão das distinções previstas neste Regulamento é da competência da Câmara Municipal, mediante:

1. Proposta devidamente fundamentada de qualquer dos seus membros.
2. Recomendação da Assembleia Municipal.
3. Proposta, nos termos do art.º 20º, das Juntas de Freguesia ou dos Conselhos de Administração das Empresas Municipais.



Câmara Municipal da Figueira da Foz
Serviços do Protocolo

MS

Artº. 23º

Diploma

1. À concessão da Chave de Honra da Cidade e de uma qualquer das Medalhas Municipais, constantes deste Regulamento, corresponderá a passagem de um Diploma, conforme modelo constante do Anexo nº 15, nominal e intransmissível, onde constará a deliberação que lhe dá origem.
2. O Diploma é assinado pelo Presidente da Câmara, a que se opõe o Selo Branco do Município.

Artº. 24º

Livro de Termos

1. Existirá, confiado aos Serviços de Protocolo, um conjunto de 3 livros próprios, conforme Artº 1º, para o registo das deliberações de atribuição de qualquer uma das distinções honoríficas.
2. Nos Livros de Termos respectivos regista-se a concessão, a data da Reunião de Câmara que votou a sua atribuição, o seu destinatário e o fundamento, bem como a data da sua entrega e a assinatura legível de quem o escriturou.

Artº. 25º

Título Póstumo

As medalhas referidas no Artº 1º poderão ser concedidas a título póstumo.

Artº. 26º

Atribuição de outras Medalhas

1. A atribuição de um qualquer dos graus das Medalhas Municipais, não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber outras de categoria superior.
2. A atribuição de uma qualquer categoria das medalhas municipais não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber distinção de qualquer outra categoria.

Artº. 27º

Entrega

A entrega das distinções honoríficas, salvo as que expressamente refiram o contrário, será sempre efectuada em cerimónia pública e solene.

Artº. 28º

Direito ao Uso

Perde o direito ao uso de qualquer das modalidades das distinções honoríficas, o agraciado que vier a ser condenado a pena de prisão ou sofrido castigo por acto considerado desprestigiante para a sociedade ou corporação a que pertença.



Câmara Municipal da Figueira da Foz
Serviços do Protocolo

Artº 29º

Modelos das Medalhas

Os modelos constantes dos Anexos ao presente Regulamento, constituem exclusivo da Câmara Municipal, constituindo-se encargo do Município.

Artº. 30º

Entrega especial

Em qualquer das modalidades previstas neste Regulamento, no caso do agraciado pertencer a uma entidade militar, para-militar ou humanitária, o acto da entrega da distinção poderá ocorrer perante formatura da respectiva corporação.

Artº. 31º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara.

Artº. 32º

Concessões anteriores

São confirmadas as prerrogativas de titularidade das medalhas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

Artº. 33º

Revogação

São revogados todos os Regulamentos anteriores, relativos às Distinções Honoríficas.

Artº. 34º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a afixação dos competentes Editais nos locais de estilo.



13

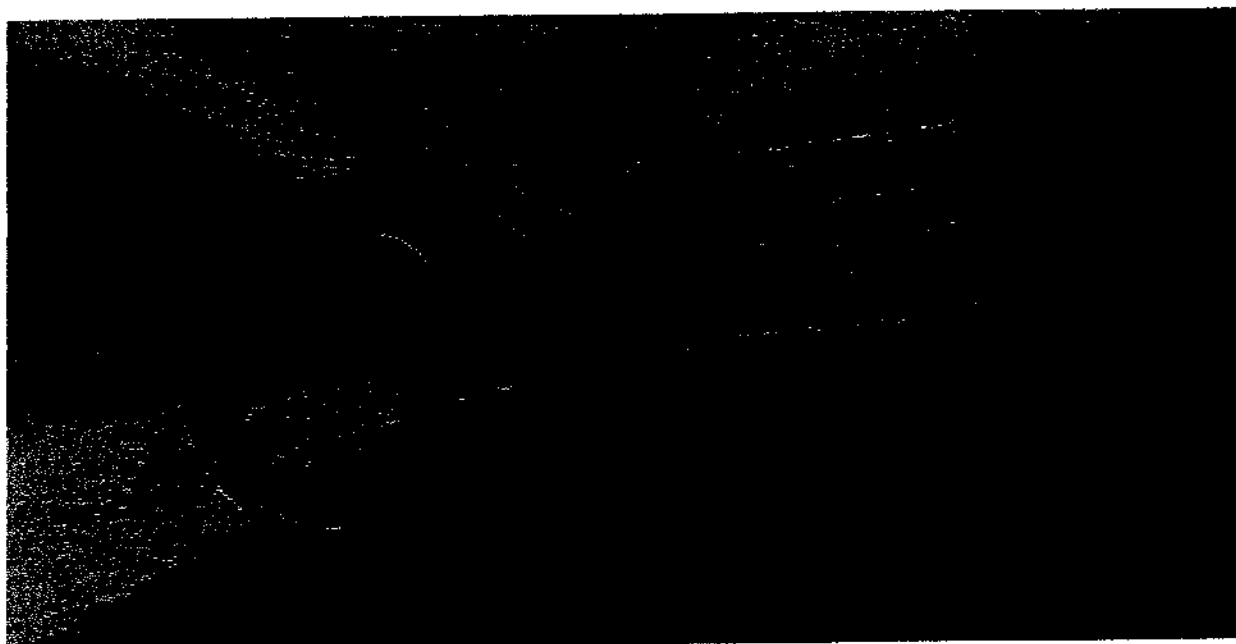
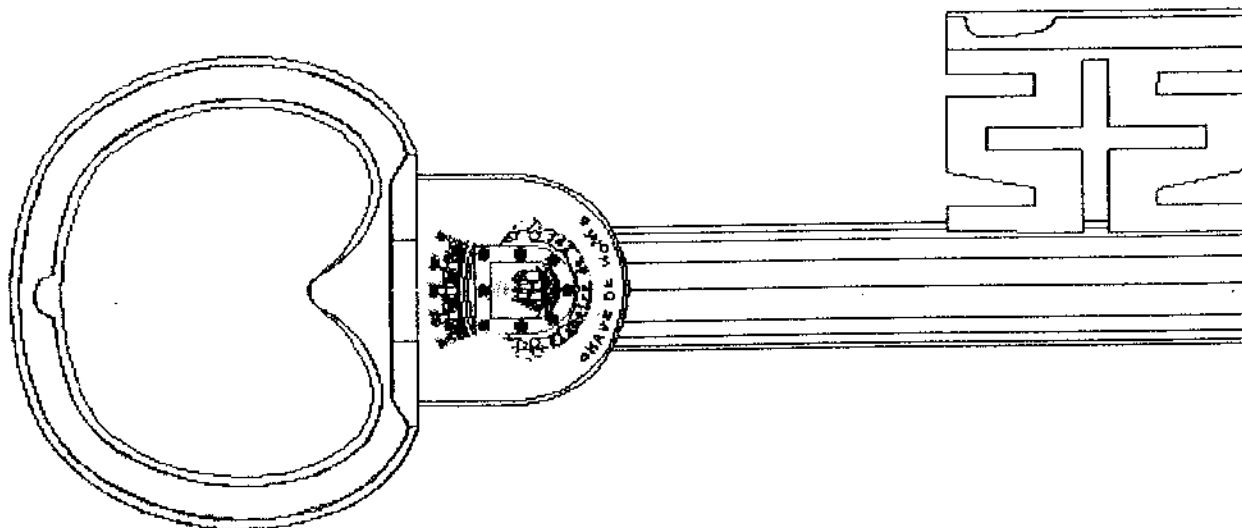
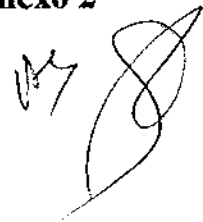
**Anexos ao
REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO
DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS
MEDALHAS, DIPLOMA E
CHAVE DE HONRA DA CIDADE**

M

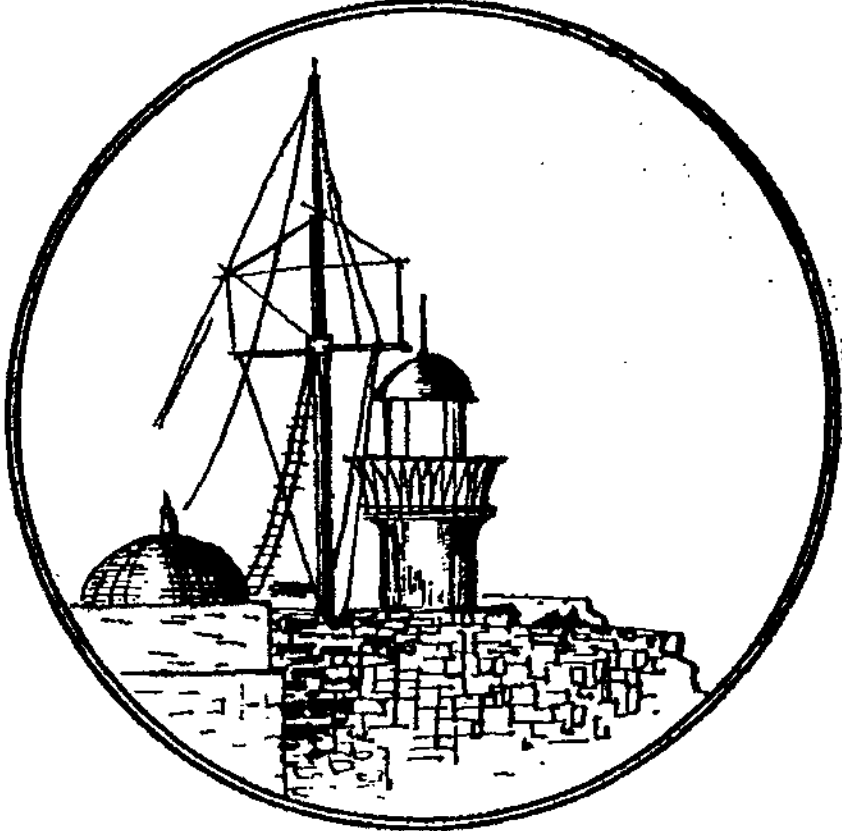


Chave de Honra da Cidade

Anexo 2

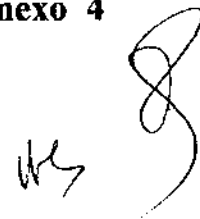


Handwritten initials and a signature.



Medalha Manuel Fernandes Tomás

Anexo 4

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a stylized 'S' shape and some illegible characters.

A incluir depois de concluído
o concurso de ideias

Ans 



ms 

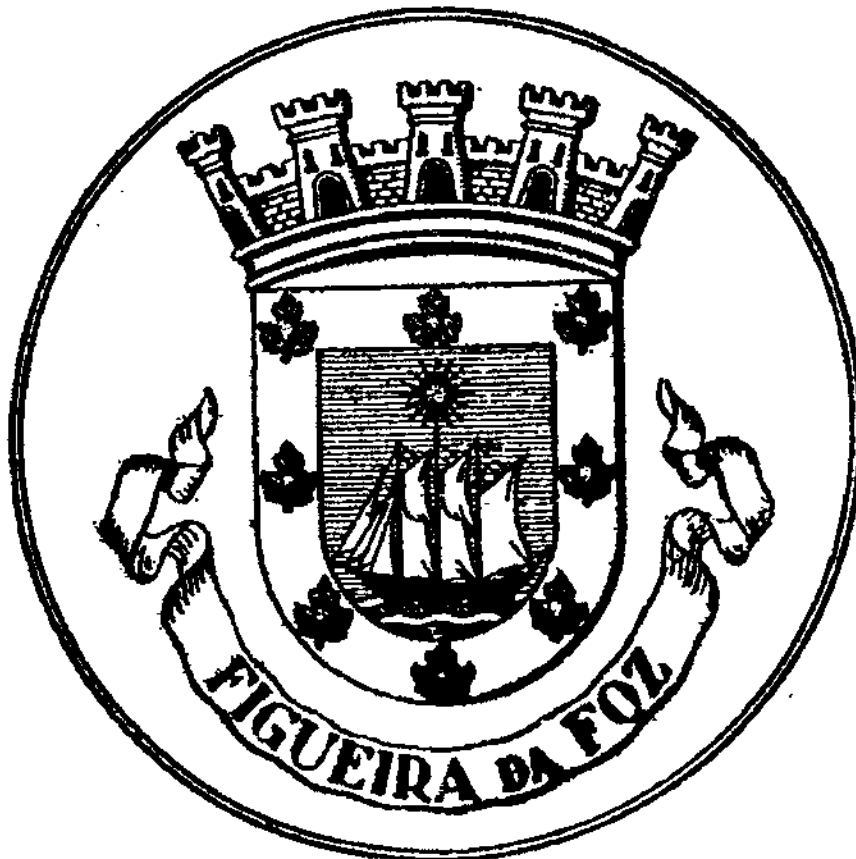




Handwritten signature or initials.



My
S



184
S



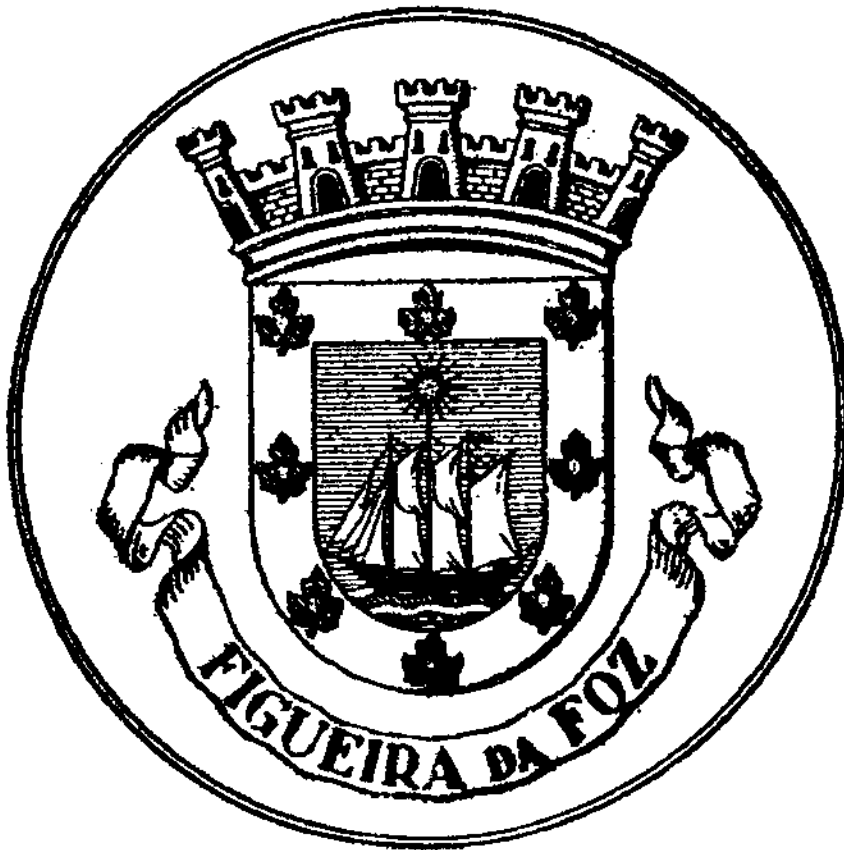
AS



17
S



13 0



MS
S



ms
S



MS
82

